



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 20 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA PREVI-  
DÊNCIA SOCIAL URBANA, PARA EFEITO DE APO-  
SENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu SANCIONO a seguinte LEI :

**Art. 1º** - Para fins de qualquer espécie de aposentadoria, todos os funcionários municipais que completarem 05 (cinco) anos de serviços efetivos, contarão tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana ;

**PARÁGRAFO ÚNICO** : - Todavia, quando o tempo de serviço público for concomitante com o tempo da atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana, fica vedada a acumulação, isto é, a dupla contagem ;

**Art. 2º** - A contagem de tempo de serviço acima mencionada, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal Nº 6.226, de 14 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 6.846, de 01 de dezembro de 1980, e demais disposições normativas pertinentes ;

**Art. 3º** - Para efeito de aposentadoria, nos termos desta lei, não terá validade a contagem por um sistema, do tempo de serviço que já te- nha sido contado por um outro sistema ;

**Art. 4º** - A contagem de tempo de serviço objeto desta lei, aproveitará apenas aos servidores em atividade, não alcançando os inativos .

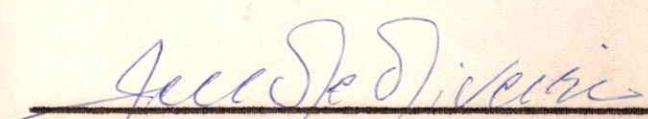
**PARÁGRAFO ÚNICO** : - Entretanto, os inativos em decorrência de apo- sentadoria, terão direito à contagem acima mencionada, se a sua aposen- tadoria ocorreu por tempo de serviço proporcional, e a solicitação de contagem tiver por finalidade, a melhoria dos proventos percebidos ;

**Art. 5º** - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei, competirão ao Órgão Fazendário Municipal, ou outro qualquer equiva- lente, designado pelo Poder Executivo .

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re- vogadas todas as disposições pertinentes à matéria, porventura anterior- mente existentes .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb), em 20 de junho de 1989.

  
ADONAY VIEIRA DE FREITAS  
PREFEITO .

  
JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .